

PARECER 891.2025 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA



PROCURADORIA
GERAL

  [araucaria.pr.gov.br](https://www.araucaria.pr.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 115973/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Renovação contratual

PARECER Nº 891/2025: - [CLIQUE AQUI](#)

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO "PRATO CHEIO" - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA, REGULARIDADE FISCAL, FINANCEIRA E TRABALHISTA - EXIGÊNCIA DE SANAR PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS - PARECER FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO, CONDICIONADO À REGULARIZAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à renovação do Contrato administrativo nº. 291/2024, para prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses, firmado entre o Município de Araucária e a empresa RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo referente à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico, para dispensação do Benefício Eventual cartão Prato Cheio (emissão de cartão e cargas mensais) conforme especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 41/2024 e Contrato nº 291/2024, e especificações constantes nos anexos e especificações técnicas.

A justificativa para o presente pleito de renovação contratual encontra-se anexada aos autos, através do ofício de pedido de alteração contratual (seq. 03), a qual versa:

“ A prorrogação da execução dos serviços cujo objeto é a prestação de serviço contínuo referente à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico, para a dispensação do Benefício Eventual Cartão Prato Cheio (emissão de cartão e cargas mensais), a ser disponibilizado a famílias selecionadas, residentes no município de Araucária/PR. A prorrogação será para o prazo de 6 (seis) meses para a continuidade do serviço, visto que a nova licitação para o objeto em questão, está em fase de planejamento.

Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos, conforme comprovante que segue:

Sequência ...	Tipo	Nome	Identificador	Tamanho	Situação	Data	Nome Original	Sequên...	Dispo...	Tipo
10658002	Digital	ADF 588 2025 PA 115973 2025.pdf	5YL.80W.972....	229 KB(234.671 byt...	Ativo	12/08/2025 16:24:23	ADF 588 2025 PA 1...	24	Sim	Anexo
10654404	Digital	Nota de reserva.pdf	YL8.VLK.422....	151 KB(155.189 byt...	Ativo	12/08/2025 14:07:04	Nota de reserva.pdf	23	Sim	Anexo
10654403	Digital	Requisição.pdf	K3L.37L.912.3...	103 KB(106.098 byt...	Ativo	12/08/2025 14:07:04	Requisição.pdf	22	Sim	Anexo
10627190	Digital	Mega Vale Card.pdf	6G7.DQU.884....	323 KB(330.765 byt...	Ativo	06/08/2025 16:34:50	Mega Vale Card.pdf	21	Sim	Anexo
10627189	Digital	Maxx Card.pdf	WOX.OVN.70....	228 KB(233.991 byt...	Ativo	06/08/2025 16:34:50	Maxx Card.pdf	20	Sim	Anexo
10627188	Digital	Mapa de Preço.pdf	VYH.7NY.055....	292 KB(299.380 byt...	Ativo	06/08/2025 16:34:50	Mapa de Preço.pdf	19	Sim	Anexo
10627183	Digital	16 PREGAO 041 2024 - PL 91851 20...	REM.BEP.552....	896 KB(918.053 byt...	Ativo	06/08/2025 16:34:23	16 PREGAO 041 20...	18	Sim	Anexo
10627182	Digital	15 - Proposta - RC CARD.pdf	32O.YQY.267....	97 KB(99.781 bytes)	Ativo	06/08/2025 16:34:23	15 - Proposta - RC ...	17	Sim	Anexo
10625635	Digital	14 CND ESTADUAL.pdf	DS3.LS2.417....	7 KB(7.550 bytes)	Ativo	06/08/2025 14:47:33	14 CND ESTADUAL....	16	Sim	Anexo
10625634	Digital	13 CND TRABALHISTA.pdf	4W8.AH9.598....	84 KB(86.065 bytes)	Ativo	06/08/2025 14:47:33	13 CND TRABALHIS...	15	Sim	Anexo
10625633	Digital	12 CND FEDERAL.pdf	OV0.HHO.617....	77 KB(79.489 bytes)	Ativo	06/08/2025 14:47:33	12 CND FEDERAL.p...	14	Sim	Anexo
10625632	Digital	11 FGTS.pdf	BQX.KYJ.583....	102 KB(104.485 byt...	Ativo	06/08/2025 14:47:33	11 FGTS.pdf	13	Sim	Anexo
10625631	Digital	10 Doc representante.pdf	1QS.V12.253....	264 KB(270.353 byt...	Ativo	06/08/2025 14:47:33	10 Doc representa...	12	Sim	Anexo
10625630	Digital	09 RC CARD.pdf	DRI.3PV.313.3...	63 KB(64.899 bytes)	Ativo	06/08/2025 14:47:33	09 RC CARD.pdf	11	Sim	Anexo
10625629	Digital	08 Termo Apostilamento nº 01-202...	7VR.TO1.275....	1658 KB(1.698.780 ...	Ativo	06/08/2025 14:47:33	08 Termo Apostila...	10	Sim	Anexo
10625628	Digital	07 Comprovante DIARIO OFICAL - C...	5Q3.OFY.830....	83 KB(85.150 bytes)	Ativo	06/08/2025 14:47:33	07 Comprovante D...	9	Sim	Anexo
10625627	Digital	06 Comprovante JORNAL DO ONIB...	YCK.71R.430....	1284 KB(1.314.951 ...	Ativo	06/08/2025 14:47:33	06 Comprovante J...	8	Sim	Anexo
10625626	Digital	05 Contrato nº 291-2024.pdf	GXI.Y6F.261.0...	4333 KB(4.437.507 ...	Ativo	06/08/2025 14:47:33	05 Contrato nº 291...	7	Sim	Anexo
10625625	Digital	04 CARTA DE CONCORDANCIA.pdf	66M.FDC.421....	221 KB(226.719 byt...	Ativo	06/08/2025 14:47:33	04 CARTA DE CON...	6	Sim	Anexo
10625559	Digital	03 NOTA DE RESERVA.pdf	CKE.UHV.813....	97 KB(99.341 bytes)	Ativo	06/08/2025 14:46:31	03 NOTA DE RESER...	5	Sim	Anexo
10614803	Digital	02 REQUISIÇÃO.pdf	2OQ.JE1.321....	98 KB(101.261 byte...	Ativo	05/08/2025 11:46:12	02 REQUISIÇÃO.pdf	4	Sim	Anexo
10614778	Digital	01 PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTR...	C4C.B5B.526....	341 KB(349.968 byt...	Ativo	05/08/2025 11:45:32	01 PEDIDO DE ALT...	3	Sim	Anexo
10614752	Digital	DECONSIDERAR 01 PEDIDO DE ALT...	AJ8.73O.711.6...	293 KB(301.004 byt...	Ativo	05/08/2025 11:44:38	01 PEDIDO DE ALT...	2	Sim	Anexo
10614705	Digital	DECONSIDERAR 01 PEDIDO DE AL...	Q3Y.JUD.169....	293 KB(301.003 byt...	Ativo	05/08/2025 11:42:02	01 PEDIDO DE ALT...	1	Sim	Anexo

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da vigência do contrato

Tendo em vista que o contrato tem sua vigência inaugural de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato, tendo sido publicado o extrato na data de 26 de agosto de 2024 no DOM (seq. 09), sendo certo que o último dia de sua vigência corresponderia ao dia 26 de agosto de 2025.

Do limite temporal

O contrato prevê, em sua cláusula segunda, a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os mencionados artigos preveem que os contratos relativos à prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados sucessivamente com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima quinquenal e decenal respectivamente.

Considerando que a vigência contratual até o momento não atingiu o limite legal, a partir da análise de qualquer dos artigos, bem como com a prorrogação pretendida de 6 (seis) meses, não haverá o atingimento do prazo legal.

Da natureza contínua do serviço e dos requisitos contratuais

Como ensina **Joel de Menezes Niebuhr**, para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de qualquer coisa, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Afirma, ainda:

“ Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador

do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.

Nesse contexto:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

[...]

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade da presente alteração contratual, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Segue anexa minuta em formato editável de termo aditivo.

Reitera-se que a análise desta PGM é de ordem formal, estando a oportunidade e conveniência da alteração contratual do objeto constante nos autos em epígrafe sob responsabilidade da Secretaria solicitante, uma vez que esta Procuradoria não detém competência para analisar o mérito do pedido.

Ressalta-se, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, **“não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante”**. Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no **AgReg HC nº 155.020/STF**.

Araucária, datado e assinado digitalmente.

DANIEL JIMENEZ ORMIANIN

Revision #1

Created 5 September 2025 14:52:08 by Jackson Perretto

Updated 19 September 2025 14:56:26 by Jackson Perretto